Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000015

LEI Nº 1.262/04 de 03 de maio de 2.004

Revogada pela Lei 1366/06

"Estabelece direito de acompanhante em Unidades de Internação Coletiva do Município, para idosos, e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 26 de abril de 2.004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os idosos, assim considerados com mais de 60 anos, inclusive, quanto internados em Unidades de Internação Coletiva do Município, terão direito a um acompanhante.

Artigo 2º - A unidade referida no artigo anterior disporá de uma poltrona instalada no quarto respectivo, para uso do acompanhante.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em pagamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 03 de maio de 2.004

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal